



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº

30

DE 27 DE

Abril

DE 2011

A subseq. Legislativa  
P. sem dev. da tramitação  
27.04.2011  
Presidente

Senhor Presidente,

Submeto a essa Casa Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, o projeto de lei que **“Altera dispositivos da Lei 1.781 de 3 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções, Carreira e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre”**.

A proposição normativa em relevo tem por finalidade atender ao que foi traçado no Planejamento Estratégico daquele Tribunal, elaborado para o quadriênio 2011/2014, no qual um de seus objetivos balizadores para o ano de 2011 é *Definir e implantar políticas de Gestão de Pessoas que garantam melhorias na remuneração, valorização qualificação e motivação dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre.*

Ressalto que a elaboração do projeto de lei surgiu em meio a uma construção coletiva que contou com a participação dos servidores e com o respaldo do Corpo Deliberativo daquele órgão julgador.

Por fim, a proposta ora apresentada observa as limitações estabelecidas pela legislação que regulamenta as despesas com pessoal, bem como a disponibilidade financeira daquele Tribunal.

Enunciados, desta forma, os motivos determinantes do projeto de lei em referência, que se reveste de inegável interesse público e social, submeto o assunto ao exame dessa Augusta Casa de Leis Acreana, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Tião Viana

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 15 DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei n. 1.781, de 3 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções, Carreira e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Conta do Estado do Acre – TCE.

**Art. 1º** Os artigos 2º, 16 e 20 da lei n. 1.781, de 03 de julho 2006 passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 2º ...**

*V – Subfaixa de Vencimento – a atribuição de valor pecuniário para cada cargo, determinado segundo os critérios de cada faixa, subdivididos em dez avanços para avaliação, de acordo com as disposições do art. 20 e com a tabela constante no Anexo VI;*

...

**Art. 16.** O vencimento básico dos cargos integrantes das carreiras de Analista de Controle Externo, de nível superior, de Auxiliar Técnico de Controle Externo, de nível médio e Agente de Controle Externo, de nível fundamental, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, será composto por uma parcela fixa e uma variável.

§1º A parcela fixa corresponderá a sessenta por cento do montante máximo estabelecido para o vencimento básico do servidor, paga em caráter permanente.

§2º A parcela variável corresponderá a até quarenta por cento do montante máximo estabelecido para o vencimento básico total, paga de acordo com a avaliação de desempenho, apurada a cada quadrimestre para o subsequente, mediante a realização de avaliações mensais.

...

§4º Até a aferição da primeira avaliação quadrimestral e respectivo pagamento por produtividade, o servidor terá direito ao



## ESTADO DO ACRE

### PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

percentual de cinquenta por cento do montante máximo fixado para a parcela variável.

...

**Art. 20.** A promoção dos servidores ocorrerá anualmente, tendo como condição prévia a avaliação de desempenho segundo os critérios estabelecidos por regulamento da Comissão de Capacitação, Avaliação de Desempenho e Qualidade do TCE-AC - COMPAQ.

§ 1º O direito à promoção anual referida no caput, para o primeiro ciclo de avaliação de cada servidor, deverá obedecer os seguintes limites:

- I) Vinte e cinco por cento do total de servidores de cada nível funcional (fundamental, médio e superior) terão direito, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela COMPAQ, considerando a média obtida nos três últimos quadrimestres, vedada nova promoção nos seis quadrimestres seguintes;
- II) Vinte e cinco por cento do total de servidores de cada nível funcional (fundamental, médio e superior) terão direito, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela COMPAQ, considerando a média obtida nos seis últimos quadrimestres, vedada nova promoção nos três quadrimestres seguintes;
- III) Os servidores não promovidos nas formas dos incisos I e II, terão direito a promoção, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela COMPAQ, considerando a média obtida nos nove últimos quadrimestres.

§ 2º O direito à promoção anual referida no caput, a partir do segundo ciclo de avaliação, levará em conta a média dos nove últimos quadrimestres, obedecidos os demais critérios definidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Será garantida, conforme regulamento da COMPAQ, uma pontuação fixa no conceito exigido para promoção, ao servidor efetivo:



## ESTADO DO ACRE

### PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

- I – ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC;
- II - no exercício de mandato de entidades representativas das categorias de servidores do TCE/AC;
- III - em tratamento de saúde;
- IV - em licença à gestante e adotante;
- V - em licença por acidente em serviço;
- VI - em licença por motivo de doença em pessoa da família;
- VII - em licença por motivo de afastamento do cônjuge, companheiro ou companheira;
- VIII - em licença para o serviço militar;
- IX - em licença para atividade política;
- X - em licença prêmio;
- XI - ao servidor estudante; e
- XII - ao servidor atleta.

§ 4º O servidor efetivo mencionado no parágrafo anterior, que retornar ao pleno exercício de suas funções, terá direito a continuar seu ciclo de avaliação, somadas as notas obtidas na forma do § 3º deste artigo.” (N.R)

**Art. 2º** Os Anexos I, V e VI da Lei nº. 1.781, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### “ANEXO I

...

#### a) Cargos de Nível Fundamental

Cargo	Instrução	Complexidade	Responsável por erros	Responsável por contatos	Supervisão recebida	Supervisão exercida	Esforço Mental Visual	Total	Valor Total Vencimento
Agente de Controle Externo	20	20	20	20	20	20	20	140	1.500,00

#### b) Cargos de Nível Médio

Cargo	Instrução	Complexidade	Responsável por erros	Responsável por contatos	Supervisão recebida	Supervisão exercida	Esforço Mental Visual	Total	Valor Total Vencimento
Auxiliar de Controle Externo	40	30	30	30	20	20	30	200	2.027,40



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

c) Cargos de Nível Superior

Cargo	Instrução	Complexidade	Responsável por erros	Responsável por contatos	Supervisão recebida	Supervisão exercida	Esforço Mental Visual	Total	Valor Total Vencimento
Analista de Controle Externo	50	50	40	40	30	40	40	290	4.416,67

...

ANEXO V

FAIXA E VENCIMENTO

A) NÍVEL FUNDAMENTAL

FAIXA	PONTOS	CARGOS	N.HORAS	VENCIMENTO FIXO + VARIÁVEL
FI	140	Agente de Controle Externo	40	900,00 + 600,00 = 1.500,00

B) NÍVEL MÉDIO

FAIXA	PONTOS	CARGOS	N.HORAS	VENCIMENTO FIXO + VARIÁVEL
FII	200	Auxiliar de Controle Externo	40	1.216,44 + 810,96 = 2.027,40

C) NÍVEL SUPERIOR

FAIXA	PONTOS	CARGOS	N.HORAS	VENCIMENTO FIXO + VARIÁVEL
FIII	290	Analista de Controle Externo	40	2.650,00 + 1.766,67 = 4.416,67

ANEXO VI

TABELAS DE FAIXAS E SUB FAIXAS DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVOS

Faixa de vencimento	Vencimento base	Sub faixas									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
FI	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	1.823,26	1.914,43	2.010,15	2.110,65	2.216,18	2.326,99	2.443,34
FII	2.027,40	2.128,77	2.235,21	2.346,97	2.464,32	2.587,54	2.716,92	2.852,77	2.995,41	3.145,18	3.302,44
FIII	4.416,67	4.637,50	4.869,38	5.112,85	5.368,50	5.636,93	5.918,78	6.214,72	6.525,45	6.851,72	7.194,30

TABELAS COM VENCIMENTOS DE 60% + 40%

Faixa de vencimento	Vencimento base	Sub faixas									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
FI	900,00	945,00	992,25	1.041,86	1.093,95	1.148,65	1.206,08	1.266,38	1.329,70	1.396,19	1.466,00
	600,00	630,00	661,50	694,58	729,31	765,78	804,07	844,27	886,48	930,80	977,34
Total	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	1.823,26	1.914,43	2.010,15	2.110,65	2.216,18	2.326,99	2.443,34

Faixa de vencimento	Vencimento base	Sub faixas									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
FII	1.216,44	1.277,26	1.341,12	1.408,18	1.478,59	1.552,52	1.630,15	1.711,66	1.797,24	1.887,10	1.981,46
	810,96	851,51	894,09	938,79	985,73	1.035,02	1.086,77	1.141,11	1.198,17	1.258,08	1.320,98
Total	2.027,40	2.128,77	2.235,21	2.346,97	2.464,32	2.587,54	2.716,92	2.852,77	2.995,41	3.145,18	3.302,44



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

Faixa de vencimento	Vencimento base	Sub faixas									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
FIII	2.650,00	2.782,50	2.921,63	3.067,71	3.221,10	3.382,16	3.551,27	3.728,83	3.915,27	4.111,03	4.316,58
	1.766,67	1.855,00	1.947,75	2.045,14	2.147,40	2.254,77	2.367,51	2.485,89	2.610,18	2.740,69	2.877,72
Total	4.416,67	4.637,50	4.869,38	5.112,85	5.368,50	5.636,93	5.918,78	6.214,72	6.525,45	6.851,72	7.194,30

“(NR)”

**Art. 3º** Ao Anexo IV, da Lei nº. 1.781, de 2006, fica acrescido os seguintes cargos e funções:

“ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	PROVIMENTO	N. DE CARGOS	VENCIMENTO
Contador	FG-02	1	1.100,00
Controlador Interno	CC/FG-03	1	5.500,00
Assessoria	FG-02	9	1.100,00
Assistente Administrativo	FG-01	14	550,00

“(NR)”

**Art. 4º** Os servidores em efetivo exercício até 1º de janeiro de 2011 nos cargos de Agente de Controle Externo, Auxiliar Técnico de Controle Externo e Analista de Controle Externo serão reenquadrados automaticamente na subfaixa subsequente.

**Parágrafo único.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, a Divisão de Recursos Humanos atualizará as progressões funcionais dos integrantes da carreira mencionada nesta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco de de 2011, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre